



LEI Nº 254/2014

SÚMULA: "CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Comitê Municipal de Transporte Escolar do Município de Campina da Lagoa Estado do Paraná, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

§1.º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

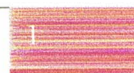
§3.º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4.º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.

§5.º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6.º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.





§8.º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão oficial do Município, cuja cópia da publicação deverá ser encaminhada para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 2º- Compete ao Comitê Municipal de Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das mesas, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Transporte Escolar ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - O Comitê Municipal do Transporte Escolar será instituído através de decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa/PR, 09 de abril de 2014.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL